



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

LEI N.º 37 /97

13 de novembro de 1.997

“Institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Instituição do Plano

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Executivo, destinado a organizar e classificar os cargos públicos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos, com fundamento nos princípios de qualificação profissional e desempenho, visando assegurar a eficiência do serviço público.

Art. 2º - Os cargos da administração pública municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações que virem a ser criadas, serão organizadas em carreiras obedecidas as diretrizes desta Lei.

Art. 3º - A classificação e atribuições dos cargos e funções obedecerão à estrutura dos órgãos da administração e as peculiaridades do serviço público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

CAPÍTULO II

Da Composição das Carreiras

Art. 4º - As carreiras serão organizadas em classes e cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando sempre estreita correlação com as finalidades administrativas.

Art. 5º - As carreiras compreendem classes de cargo do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso no serviço, considerando-se os níveis elementar, auxiliar, médio e superior.

Art. 6º - O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional da administração, é o conjunto de atribuição e responsabilidade cometidas a um servidor público.

Art. 7º - As carreiras serão estruturadas em classes e estas desdobradas em padrões, correspondentes níveis de vencimentos.

Art. 8º - As carreiras serão constituídas distintivamente pelos cargos, podendo compreender cargos orientados para uma ou mais especialidades.

Art. 9º - A classe é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

§ 1º - Do conteúdo das classes constará a disposição das atribuições de acordo com grau de complexidade e de responsabilidade, necessários para o desempenhos das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§ 2º. As funções de que trata o parágrafo anterior integrarão os planos de carreiras.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

§ 3º. As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência serão exercidas preferencialmente pelos ocupantes dos cargos de carreira, mediante destinação por acesso, observado processo seletivo e os critérios de rotatividade e de avaliação específica.

CAPITULO III

Do Ingresso na Carreira

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivos do serviço público municipal serão acessíveis aos brasileiros natos ou equiparados, e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - de nível elementar, sem necessidade de comprovação de escolaridade;

II - de nível auxiliar, certificado de conclusão de 1º grau;

III - de nível médio, certificado de conclusão de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

IV - de nível superior, diploma de curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador.

CAPITULO IV

Do Processo de Seleção

Art. 12 - A seleção dos servidores públicos municipais será feita através de concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado de acordo com as disposições desta lei e de outros dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

Art. 13 - O concurso público será realizado na forma fixada em edital próprio.

Art. 14 - Concluídas as provas do concurso e homologados os seus resultados, os candidatos habilitados serão nomeados com estrita obediência à ordem de classificação.

Art. 15 - O servidor uma vez nomeado cumprirá, estágio probatório de acordo com as disposições do Regime Jurídico Único dos servidores municipais e desta Lei.

Art. 16 - O dossiê do servidor em estágio probatório terá uma avaliação semestral, para efeito de estabilidade ou não, na forma da lei.

CAPITULO V

Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da qualificação profissional do servidor.

SEÇÃO I

Do Desenvolvimento

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I - progressão é a passagem do servidor de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira alternadamente.

II - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior do respectivo grupo da carreira a que pertence, obedecidos os critérios de uma avaliação de desempenho e de qualificação profissional.

§ 1º. - A progressão obedecerá a um critério de referência numérica, iniciando no número dez (10) e terminando no vinte e cinco (25).

§ 2º. - Cada referência corresponderá a um aumento equivalente a 3% (três por cento) do vencimento percebido pelo servidor.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

Art. 18 - Havendo empate, na avaliação, será adotado o seguinte critério para o desempenho:

- I - maior tempo de serviço na classe;
- II - maior tempo de serviço na carreira;
- III - maior tempo de serviço público municipal;
- IV - maior tempo de serviço público em geral;
- V - o servidor de maior prole;
- VI - o servidor mais idoso.

Parágrafo Único - este processo será adotado para os caso de progressão e promoção.

SEÇÃO II

Da Avaliação e Desempenho

Art. 19 - A avaliação de desempenho no estágio probatório, na progressão levará em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;
- III - cooperação;
- IV - qualidade de trabalho;
- V - responsabilidade;
- VI - assiduidade.

Art. 20 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

III - contribuição dos servidor para a consecução dos objetivos da administração;

IV - comportamento social e funcional do servidor;

V - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação.

Art. 21 - O departamento pessoal contará com uma comissão permanente de avaliação, com o fim de avaliar o comportamento e o desempenho dos servidores de carreira:

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será constituída de 03 (três) servidores concursados e seus trabalhos serão supervisionado pelo secretário da pasta.

§ 2º - Os processos de avaliação do desempenho dos servidores, contarão com a participação de integrantes das carreiras o que pertencem os avaliados.

§ 3º - Os procedimentos da avaliação de desempenho dos servidores, obedecerão rigorosamente as disposições do Regime Jurídico Único desta Lei e das normas que forem baixadas por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, visando atender as necessidades específicas da Administração Municipal.

SEÇÃO III

Da Qualificação Profissional

Art. 22 - A qualificação profissional com base na valorização do servidor, compreenderá programa inicial de seguimentos teóricos e práticos e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, para os fins de progressão e promoção.

Art. 23 - Os cursos regulares de qualificação profissional deverão ser ministrados de forma integrada do sistema de carreira.

Art. 24 - Os recursos regulares de qualificação profissional serão disciplinados em regulamento próprio que estabelecerá:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

I - as habilitações técnicas necessárias, as áreas físicas de conhecimento e os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional.

II - a duração dos recursos de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 25 - Quando o servidor atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos padrões da classe a que pertence, poderá se inscrever nos cursos regulares de qualificação profissional, para fins de promoção.

TITULO II

Das Carreiras dos Cargos, dos Quadros de Pessoal e dos Vencimentos.

CAPITULO I

Das Carreiras

Art. 26 - A carreira é um agrupamento de classes do mesmo nível cultural, escalonando segundo a hierarquia do servidor, para acesso privativo dos titulares dos cargos que integram.

Art. 27 - O conjunto das carreiras, dos cargos isolados e das funções gratificadas, constitui o quadro permanente dos servidores públicos municipais.

Art. 28 - A implantação dos planos de carreira será precedida de:

I - revisão e racionalização da estrutura organizacional básica, de administração pública municipal;

II - redimensionamento da força de trabalho;

III - extinção de mão de obra indireta até então existente, exceto aquela que tem previsão legal.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

Art. 29 - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos obrigatoriamente, submeter-se-ão a concurso público, exceto os estáveis por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

Parágrafo Único - Os constitucionalmente estáveis, inabilitados no concurso público, integrarão um quadro de cargos isolados em extinção.

Art. 30 - Os cargos do serviço público municipal serão classificados e organizados em quadros distintos, conforme os anexos integrantes desta Lei.

Art. 31 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Cargos de Carreira - o que se escalona em classe para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia ;

II - Cargo em Comissão - o que só admite provimento em caráter provisório e destina-se as funções de confiança dos superiores hierárquicos;

III - Cargo Técnico - o que exige conhecimento profissional especializado para o seu desempenho, dado a natureza científica ou artística das funções que exerce;

IV - Cargo de Chefia - o que se destina à direção de serviços;

V - Cargo Isolado - o que não se escalona em classe, por ser o único da categoria.

CAPITULO III

Dos Quadros de Pessoal

Art. 32 - Os quadros de pessoal do Poder Público Municipal, serão organizados de acordo com os diretrizes desta Lei e compreenderão:

I - a especificação das carreiras, das classes dos cargos, os quantitativos, os níveis e os símbolos, no caso do quadro permanente;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

II - a especificação dos cargos em comissão e de confiança, com os seus quantitativos, símbolos ou códigos;

III - a especificação das funções gratificantes, seus quantitativos, símbolos ou códigos;

IV - padrão inicial dos vencimentos e das gratificações de função.

Art. 33 - O quadro dos cargos em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, compõem-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal;
- II - Procurador do Município;
- III - Diretor;
- IV - Coordenador;
- V - Chefe;
- VI - Encarregado;
- VII - Motorista de Gabinete;
- VIII - Chefe do Gabinete;
- I X - Auxiliar de Gabinete.

Art. 34 - Os quadros de que trata este capítulo são os constantes dos anexos I e II, integrantes desta lei. .

CAPITULO IV

Dos Vencimentos

Art. 35 - A todo cargo corresponde um vencimento mensal, tendo como base de cálculo a UPP (Unidade Padrão de Pessoal).

Parágrafo Único - O percentual inicial fixado não poderá ser inferior o salário mínimo vigente.

Art. 36 - Os vencimentos dos Secretários Municipais não se vinculam aos dos demais servidores.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

Art. 37 - Quando o servidor vier a ser nomeado para um dos cargos em comissão, previsto no anexo II, sua remuneração compreenderá o vencimento da carreira acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar pelo maior vencimento.

Art. 38 - A data-base do servidor público do Poder Executivo Municipal é 1º (primeiro) de julho.

§ 1º . O aumento salarial a ser concedido na data-base obedecerá o índice de crescimento da receita do município nos doze (12) meses anteriores.

§ 2º . Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o valor da Unidade de Padrão Pessoal antes da data-base, os cargos remunerados com uma (01) UPP, a título de complementação, o acréscimo necessário a sua equiparação, ficando a critério do Poder Executivo Municipal fazer antecipações salariais para os demais cargos.

CAPÍTULO V

Da Administração do Sistema de Pessoal

Art. 39 - O Poder Executivo manterá o sistema de pessoal, cabendo à Secretaria de Administração coordenar, supervisionar e orientar sua implantação pelo Departamento próprio.

Art. 40 - Objetivando a racionalização e a continuidade de suas atividades o Departamento de Pessoal estabelecerá um cronograma anual de trabalho, obedecidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 41 - Só será admitida a transferência, a disposição ou remoção do servidor de carreira na forma disposta no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 42 - Os planos de carreira serão instituídos exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito as normas atuais aplicadas nos grupos e relações funcionais existentes.

Art. 43 - Ficam extintos os cargos e funções gratificadas não observadas pelos planos de carreira elaborados de acordo com esta Lei.

Art. 44 - Os servidores estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1.988, não gozarão de promoção, progressão, acesso ou ascensão, até que submetam a concurso público e sejam devidamente aprovados.

Art. 45 - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que terá seu quadro próprio de pessoal, aprovado por Decreto Legislativo.

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal baixará todos os atos que se fizerem necessários para a implantação dos planos previstos nesta Lei, inclusive o concurso público.

Art. 47 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze (13) dias do mês de novembro de 1.997.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Aos 10 de Novembro de 1997
Ass. Meneguette



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

QUADRO PERMANENTE
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

Categoria	Classe	Cargo	Progressão/Referência	Nível/Código	Quantidade	Vencimento inicial em R\$
Científica	Técnica	Médico	de 10 a 25	NS-MD-100	01	9,0
Científica	Técnica	Odontologo	de 10 a 25	NS-OD- 101	01	9,0
Científica	Técnica	Agrônomo	de 10 a 25	NS-AG- 102	01	9,0
Científica	Técnica	Veterinário	de 10 a 25	NS-VE- 103	01	9,0
Científica	Técnica	Advogado	de 10 a 25	NS-AD- 104	01	9,0
TOTAL					05	

NÍVEL MÉDIO

Categoria	Classe	Cargo	Progressão/Referência	Nível/Código	Quantidade	Vencimento inicial em R\$
Técnica	Profissional	Técnica em Enfermagem	de 10 a 25	NM-TE- 200	02	2,0
Técnica	Profissional	Técnico Agrícola	de 10 a 25	NM-TA- 201	02	2,0
TOTAL					04	

Categoria	Cargo	Progressão/Referência	Nível/Código	Quantidade	Vencimento inicial em R\$
Administrativo	Assistente Administrativo	de 10 a 25	NM-ASS- 301	10	2,0
Administrativo	Coletor Municipal	de 10 a 25	NM-COL- 302	02	2,0
TOTAL				12	



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredita no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

NÍVEL AUXILIAR

Função	Nível	Assunto	Progressão Referência	Nível Código	Quantidade	Valor Mensal em R\$
Administrativo	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	de 10 a 25	NA-AA-400	25	1,5
Administrativo	Auxiliar	Agente de Saúde	de 10 a 25	NA-AS-401	05	1,0
Administrativo	Auxiliar	Telefonista	de 10 a 25	NA-TE-402	04	1,0
Técnica	Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	de 10 a 25	NA-AE-404	04	1,5
TOTAL					38	



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

NÍVEL ELEMENTAR

Categoria	Classe	Cargo	Idade	Nível Código	Quantidade	Valor Mensal em LRP
Administrativo	Operacional	Merendeira	de 10 a 25	EL-ME- 501	20	1,0
Administrativo	Operacional	Motorista - I (*)	de 10 a 25	EL-MT-I 502	02	2,0
Administrativo	Operacional	Motorista - II (**)	de 10 a 25	EL-MT-II 503	02	2,0
Administrativo	Operacional	Motorista - III (***)	de 10 a 25	EL-MT-III - 504	02	2,0
Administrativo	Operacional	Operador de Máquina - I (****)	de 10 a 25	EL-OM-I - 505	02	2,0
Administrativo	Operacional	Operador de Máquina -II (*****)	de 10 a 25	EL-OM - II - 506	02	3,0
Administrativo	Operacional	Eletricista	de 10 a 25	EL-EL - 511	02	1,5
Administrativo	Operacional	Pedreiro	de 10 a 25	EL-PD- 512	05	1,5
Administrativo	Operacional	Mecânico	de 10 a 25	EL-MC- 514	02	2,0
Administrativo	Operacional	Agente Fiscal	de 10 a 25	EL-AF- 515	05	1,0
Administrativo	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	de 10 a 25	EL-ASG- 516	30	1,0
TOTAL					74	

(*) - Motorista I - veículo passeio

(**) - Motorista II - Ônibus e Ambulância

(***) - Motorista III - Caminhão

(****) - Operador de Máquina leve

(*****) - Operador de Máquina pesada



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Tupirama

Acredite no Progresso

Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

	Quantidade	Código	Vencimento
Secretário Municipal	07	CDS - 001	9,0
Procurador do Município	01	CDS - 002	9,0
Assessor	01	CDS - 003	1,0
Diretor	04	CDS - 004	3,0
Coordenador	04	CDS - 005	2,5
Encarregado	02	CDS - 007	1,0
Motorista do Gabinete	01	CAS - 010	1,0
Chefe de Gabinete	01	CAS - 020	1,5
TOTAL	21		

CDS - Cargo de Direção Superior

CAS - Cargo de Apoio Superior